



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

Portaria n.º 001/2010-STE, de 21 de
junho de 2010

Esclarece sobre a derrogação do artigo 48 do Código Eleitoral Maçônico pelas Constituições de 1990 e 2007 e estabelece a desnecessidade de afastamento para fins de desincompatibilização, de ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, para concorrer à eleição de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre dos Estados e do Distrito Federal e respectivos Adjuntos.

O Presidente do SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso V do Regimento Interno da Corte, tendo em vista a deliberação do Plenário da Corte na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2010, aprovando Questão de Ordem suscitada pela presidência:

CONSIDERANDO:

- a) que a Constituição de 2007 aboliu a previsão de afastamento para fins de desincompatibilização de ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, para



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

concorrer à eleição de Grão-Mestre Geral e de Grão-Mestre dos Estados e do Distrito Federal e respectivos Adjuntos, e que o artigo 48 do Código Eleitoral Maçônico de 1982 já havia sido derogado pela Carta Magna de 1990;

b) que, não obstante o comando inserto no artigo 143 da Lei Maior vigente, a Soberana Assembléia Federal Legislativa ainda não editou novo rito eleitoral maçônico; e

c) em obediência ao princípio do não repristinamento consagrado no Direito Universal;

RESOLVE:

baixar a presente Portaria, para regulamentar a situação, nos seguintes termos:

Art. 1º. O artigo 48 do Código Eleitoral Maçônico instituído pela Lei n.º 01, de 23 de julho de 1982 não se encontra mais vigente, uma vez que foi derogado Constituições do GOB que lhe sucederam a partir de 1990.

Art. 2º. Tendo vista a falta de previsão constitucional ou de lei ordinária que o exija, os ocupantes de cargos eletivos ou de



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

nomeação, para concorrer à eleição de Grão-Mestre Geral, Grão-Mestre Geral Adjunto, e de Grão-Mestre dos Estados e do Distrito Federal e respectivos Adjuntos, não necessitam de afastar dos respectivos cargos ocupados para fins de desincompatibilização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, mediante publicidade na forma abaixo indicada:

- I. Remessa por vias, eletrônica (e-mail), ou telefônica (fax), ou postal (sob AR) para os Tribunais Eleitorais Estaduais e do Distrito Federal, assim como para os respectivos Grão-Mestres dos Estados e do Distrito Federal;
- II. Publicação no Sítio e no BO do GOB.

Poder Central em Brasília, 21 de junho de 2010

Ministro ENRICO CARUSO
Presidente do STE/GOB